



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRATO Nº. 198 / 2019

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE, QUE FIRMAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E A SR^a, BIANCA
TAINARA DE SOUSA.”**

Pelo presente Contrato para Prestação de Serviços na Área da Saúde, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ (MF)** sob n.º **06.554.125/0002-20**, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr.º CLEUTON GUSTAVO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, portador do **RG nº 1.678.599/SSP/PI e CPF nº 852.680.463-49**, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Laranjeira, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e a Sr^a. **BIANCA TAINARA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.757.505/SSP-PI e CPF nº 048.384.983-90, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato doravante simplesmente **CONTRATADA**, acordam a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato decorre de Ato regido pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 203 e inciso IV, do artigo 204, da Lei Municipal nº 395/94, para contratação de pessoal para atendimento na área de Saúde deste município, por tempo determinado, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município como Nutricionista, (sem vínculo empregatício) com carga horária de 20 (vinte semanais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - Pela execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total do presente contrato será de R\$ **14.630,00 (quatorze mil seiscentos e trinta reais)**, pagos em **11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.330,00 (hum mil trezentos e trinta reais)** até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que tenha atingido 100% da sua carga horária.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA**, no efetivo exercício da sua função, fará jus a ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sempre que for necessário seu deslocamento para outros municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária do Município, em vigor, oriundos do, FMS, FPM, ICMS e Recursos Próprios, na dotação orçamentária xxxx.xxxx.xxxx, atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente Contrato será de **05 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2019**.

4.2 . O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- b) Determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;
- c) Fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- d) Reter os impostos e taxas que for de sua competência;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Obedecer as determinações e normas vigentes da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Atender todos os apontamentos emitidos pela **CONTRATANTE**, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão unilateral do presente CONTRATO, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.
- c) Correrá por conta da **CONTRATADA** os encargos sociais e previdenciários
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar da sua função.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão executados junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com os objetivos estabelecidos neste Contrato, princípios estabelecidos na Legislação, entre outros instrumentos legais, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará o instrumental e o material necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADA** em atender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADA** em atender qualquer usuário da Secretaria Municipal Saúde; o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte da profissional **CONTRATADA**, deverá ser feita expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O presente contrato também extinguir-se-á:

I – Pelo óbito do(a) contratado(a);

II – Pelo término do prazo contratual;

III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;

V – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, verificada a ineficiência do(a) **CONTRATADO(A)** ou a conveniência administrativa;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que a finalidade deste CONTRATO se tratar de profissional liberal, deve esta caso tenha ou venha firmar outro CONTRATO no âmbito deste o outro Município ou outro Ente da Federação deverá notificar esta Secretaria de Saúde sobre a compatibilidade de horário, como forma de garantia da (s) prestação (ões) de serviço (s) para o qual será contratada;

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes;

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Manoel Emídio (PI), 05 de Fevereiro de 2019.

CLEUTON GUSTAVO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE:

BIANCA TAINARA DE SOUSA

CPF: 048.384.983-90

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 198/2019

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Nutricionista, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, (sem vínculo empregatício) com carga horária de 20:00h (vinte horas) semanais.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde Municipal de Manoel Emídio-PI, CNPJ: 06.554.125/0002-20, localizada na Rua 12 de Outubro, nº: 93 - Centro deste município.

CONTRATADO: **BIANCA TAINARA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.757.505/SSP-SI e CPF nº 048.384.983-90, residente e domiciliada na Rua São Pedro, S/N, Bairro Centro, Manoel Emídio – PI.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

VALOR: o valor total do presente contrato será de R\$ 14.630,00 (quatorze mil seiscentos e trinta reais), pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.330,00 (hum mil trezentos e trinta e trinta reais) até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta corrente, desde que tenha atingido 100% da sua carga horária.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de Ato regido pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 203 e inciso IV, do artigo 204, da Lei Municipal nº 395/94, para contratação de pessoal para atendimento na área da Saúde, por tempo determinado, sem vínculo empregatício.

FONTE DE RECURSO: FMS, FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS na dotação orçamentária xxxx.xxxx.xxxx, atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 2019.

Cleuton Gustavo de Sousa
Secretário Municipal de Saúde